



PUBLICADO EM 28/03/11 ATRAVÉS  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 89 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI N. 800/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORDINÁRIA N.  
597/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 597/2005 que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – MS" passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a ser pago mensalmente para os servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, a título de Auxílio Alimentação.*

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º no Art. 1º da Lei Ordinária nº 597/2005 que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – MS" com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 4º O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anual e automaticamente, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2011.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 28 de Março de 2011.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**